



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.255

de 20 / 10 / 88

Processo n.º 16.966

PROJETO DE LEI N.º 4.696

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

Arquive-se

Alamfedi
Diretor

01/12/88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 16.966
Olu

GP.L. nº 453/88

03635 0002 0016
Processo nº 5809/88

Jundiá, 05 de setembro de 1988.

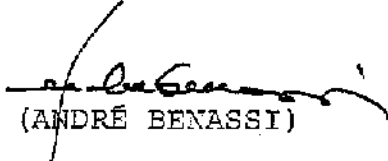
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa
Colenda Casa de Leis, para apreciação, o incluso Projeto de
Lei, versante sobre doação de área, localizada na Vila Municipi-
pal, à Creche Mãe Meimei.

Na oportunidade, renovamos a
V.Exa. os nossos protestos da mais perfeita estima e distinta -
consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍCÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR- CEFO-COSP

Presidente

10/09/88

16966 8898 01400

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.696

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henriqué de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros, em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros, em reta confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A área de que trata o S.M.



- fls. 2 -

artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

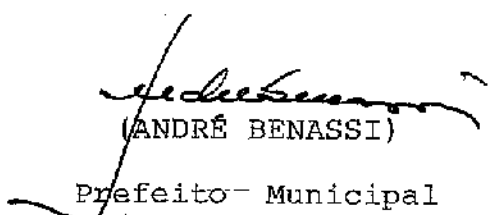
I - iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

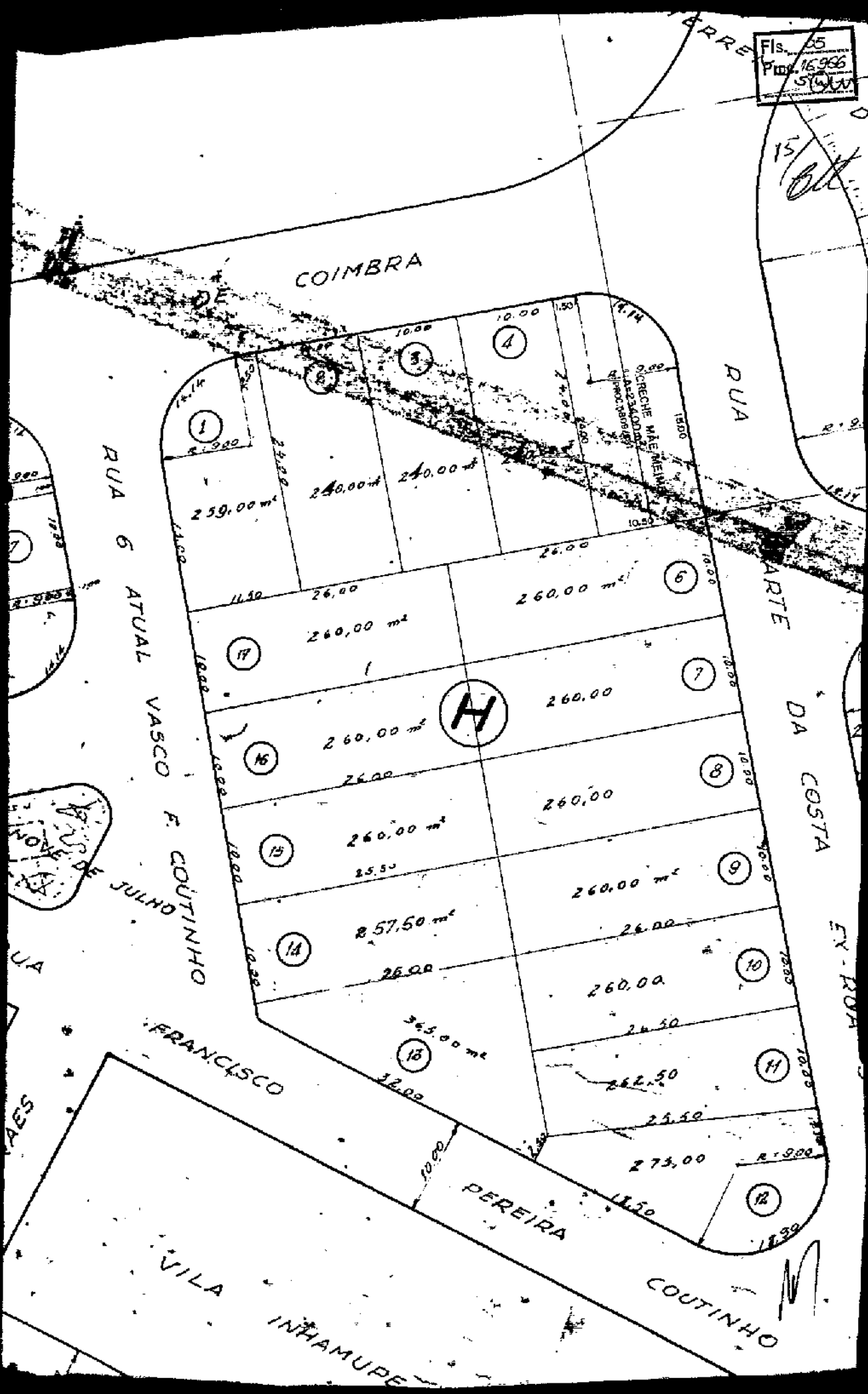
Parágrafo Único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



15
Clt

M



- J U S T I F I C A T I V A -

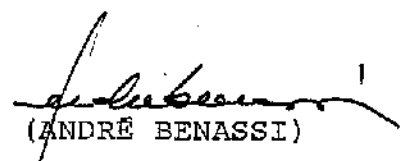
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O exame do estatuto da CRECHE MÃE MEIMEI, - incluso por cópia, bem atesta a relevância de suas finalidades, voltadas essencialmente para o amparo de crianças carentes, em razão do que o Poder Público não pode deixar de prestar sua parcela de colaboração.

Tem, pois, a presente propositura o objetivo de viabilizar a construção, pela entidade referida, de prédio adequado ao funcionamento de berçário, podendo para tanto se utilizar da área descrita no artigo 1º do projeto.

As obrigações da donatária estão perfeitamente fixadas no projeto (artigo 3º), sendo certo que as despesas decorrentes da lavratura e registro do instrumento de alienação serão por ela suportados (artigo 4º).

Ante o exposto, permanecemos confiantes na integral aprovação da matéria por esse atuante Legislativo.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Proc. n.º 5809/88

Fl. n.º 19/2

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 08.08.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 10 do presente protocolado nº 5809/88, após vistoriar o local, procedi à avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Rua Frei Henrique de Coimbra s/nº, esq.c/Rua Duarte da Costa - Lote 5 Quadra H - Vl.Rafael de Oliveira

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à Cessão de área para construção de berçário na creche Mãe Meimei.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- desnível transversal

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, rede de água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



DPPO/130/88

Proc. n.º 5809/88

Fl. n.º 20

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 5.387,00/m² (cinco mil e trezentos e oitenta e sete cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 5.400,00/m² (cinco mil e quatrocentos cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor do imóvel será:-

TERRENO - 234,00m² x Cz\$ 5.400,00/m² = Cz\$ 1.263.600,00
(Hum milhão, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos cruzados).

Jundiaí, 08 de agosto de 1988.

(ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI)
Assistente Técnico, - S.M.O.

ESTATUTO DA CRECHE MÃE MEIMEI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A CRECHE MÃE MEIMEI, constituída em 25 de junho de 1983 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo e -
toda em Jundiaí.

Art. 2º - A CRECHE MÃE MEIMEI tem por finalidade o abrigo e a assistência às crianças carentes em regime semi-internato.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CRECHE MÃE MEIMEI não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A CRECHE MÃE MEIMEI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no -
Artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A CRECHE MÃE MEIMEI é constituída por número ilimitado de sócios;

Artº 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

Artº 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A CRECHE MÃE MEIMEI será administrada por:

- I - Assembleia Ger

- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 112 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, - constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 113 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo - 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o regimento interno;

Art. 132 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma - vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo - Conselho Fiscal;

Art. 142 - A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, - quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de dois terços dos sócios quites com as - obrigações sociais.

Art. 152 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira - convocação com maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 162 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 172 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

Jundiaí, 12 de Carvalho Sant

Art. 189 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 199 - Compete ao Presidente:

- I - representar a CRECHE MÃE MEIMOI ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 209 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 219 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 229 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 239 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantias recebidas.

Art. 249 - Compete ao segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Art. 259 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 19 - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 29 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 269 - O Conselho Fiscal...

Art. 269 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada três meses e extraordinariamente sempre que necessária.

Art. 272 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem..

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 289 - O patrimônio da CRECHE MÃE MEIMEI será constituído de -/ bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 299 - No caso de dissolução social da instituição, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 309 - A CRECHE MÃE MEIMEI será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 319 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 329 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

10/11/65
 1965 - EST. DO DE SÃO PAULO - FOLHA 4.021
 Del. Claudio Loureiro Clemente
 de 2.ª Instância
 1965 - 10/11/65
 1965 - 10/11/65

10/11/65
 Mircea de Jesus Gomes da Silva



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo.

13/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.481

PROJETO DE LEI Nº 4.696

PROC. Nº 16.966

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar doação - de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Mei mei.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta, de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. A proposição atende ainda ao disposto no art. 63, inc. I, letra "a", do mesmo diploma legal.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 20 de setembro de 1988.

[Signature]
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

04 / 10 / 88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

4 10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.966

PROJETO DE LEI Nº 4.696, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

PARECER Nº 3.510

Para que o Executivo possa intentar a reclassificação de área pública, e sua posterior alienação, necessário se torna o prévio aval Legislativo, sendo exatamente essa a finalidade do projeto em exame.

O presente texto almeja doar à Creche Mãe Meimei uma propriedade situada ao lado daquela entidade, para que lá seja construído um berçário. Convém lembrar, para esclarecimento geral, que a Lei 2.752, de 11 de outubro de 1984, doou área semelhante para construção de edifício destinado a recreação infantil da creche.

A proposição encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, amparada que está no art. 24, inc. VIII e art. 63, inc. I, letra "a" da Lei Orgânica dos Municípios, e deve tramitar.

Assim, finalizamo-nos exarando parecer favorável.

Aprovado em 11.10.88

Sala das Comissões, 11.10.1988.

[Signature]
JOSE APARECIDO MARCUSSE,
Presidente.

[Signature]
JOSE RIVELLI

215 x 315 mm
RSV

[Signature]
FRANCISCO JOSE CARBONARI,
Relator.

[Signature]
CARLOS ALBERTO LAMONTI

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Recação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alu
Diretor Legislativo

12 / 10 / 48

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.

Presidente

____/____/____



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
57a. Sessão	4.2	T. da Rosa	Negri Neto		21.10.83

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI n. 4 696, do P. MUNICIPAL.

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente, ad hoc - Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Tenho inenso prazer em relatar pela C.F.F.O. o presente Projeto de Lei, n. 4 696, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em vila Municipal à Creche Mãe Meimei. Trata-se de uma área cujo perímetro descrito encerra 234 m2. Por coincidência, tivemos oportunidade de conversar com uma pessoa interessada, na última sessão, via telefone, quando essa pessoa queria dirigir-se à pessoa de V.Exa., a qual até agradeceu, deu a entender a este Vereador ser uma obra de fundamental importância, pois aquela senhora havia nos dito que isto, nessa área de 234 m2, seria construído um berçário para as crianças daquela Creche. Portanto, como Presidente-Relator da CEFO, sou favorável à aprovação do Projeto e solicito a V.Exa. que consulte aos demais membros da Comissão sobre o parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: José A. Marcussi, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, Rolando Giarolla, ad hoc, Miguel M. Haddad.

APROVADO o PARECER.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apareante	Data
57a. Ext.	1.4	P. Da Pôs	Panizza		14.10.88

PARECEER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

AO PROJETO DE LEI 4 696, do P. MUNICIPAL

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA (Presidente, ad hoc - Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto do Lei n. 4696, do P. Municipal sobre doação à Creche Mãe Melmei de área municipal localizada em vila Municipal, dada a característica da área e cuja exiguidade não permite autorização de ordem pública, que seja do interesse de uma população extensa, e sendo um lote que tem possibilidade de abrigar as atividades de uma Creche, conforme propõem a entidade que está recebendo essa área, vemos que o projeto de lei é perfeitamente justificado, e sem dúvida nenhuma produzirá efeitos de interesse social que obviamente são as razões que motivam a elaboração desse projeto. -

Por essa razão, e considerando-se que sob o aspecto da COSP não há nenhum conflito que possa ser alertado, somos de parecer favorável ao projeto e solicito a v. Exa. que submeta aos demais membros da Comissão o parecer exarado. -

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer. José Rivelli, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, ad hoc, Rolando Garolla, Felisberto Negri Neto.

APROVADO O PARECEER.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4696☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

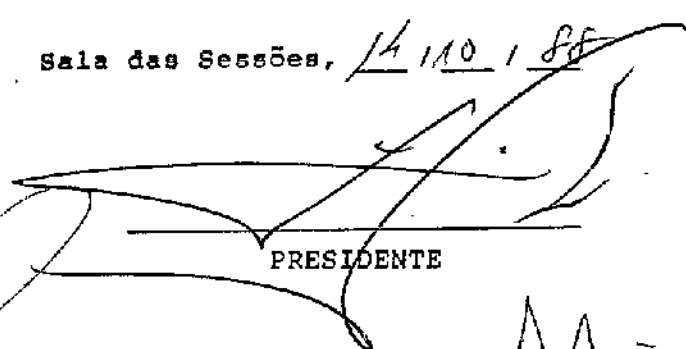
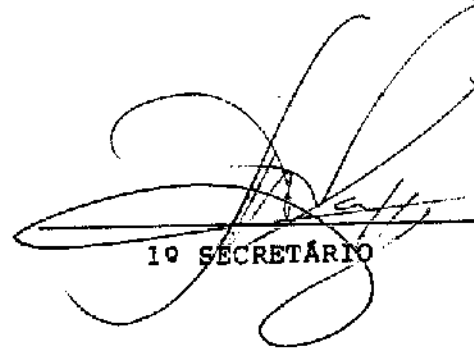
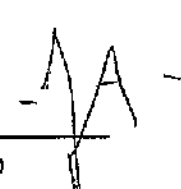
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
T O T A L	17			2

Sala das Sessões, 14/10/88
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 21
Proc. 16.966
C.M.

Of. PM 10.88.23
proc. 16.966

Em 14 de outubro de 1988.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.422 ao PROJETO DE LEI Nº 4.696, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

A V.Exa., mais, os reais protestos de minha estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ns



PROJETO DE LEI Nº 4.696

AUTÓGRAFO Nº 3.422

PROCESSO Nº 16.966-

OFÍCIO P.M. Nº 10.88.23

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10188

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20 / 11 / 88

Albanpedit

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 543/88

Proc. 58097/883 6142

Fls. 23
Proc. 16.966
Alu

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de outubro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
3/11/88
1

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.696, bem como cópia da Lei nº 3255, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 20.10.1988.

Proc. 16.966

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.422

(Projeto de Lei nº 4.696)

Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados."

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem



(Autógrafo nº 3.422 - fls. 2)

cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo;

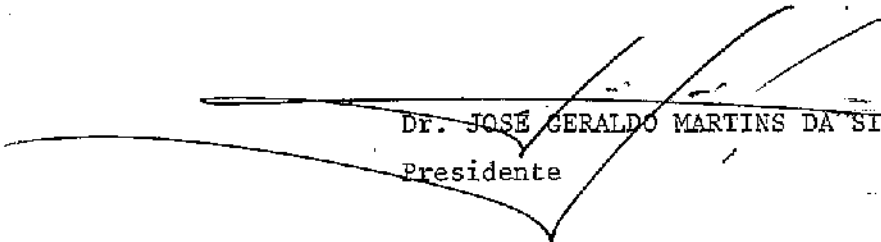
II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14/10/1988).


DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

LEI Nº 3255, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados."

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes en-



cargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

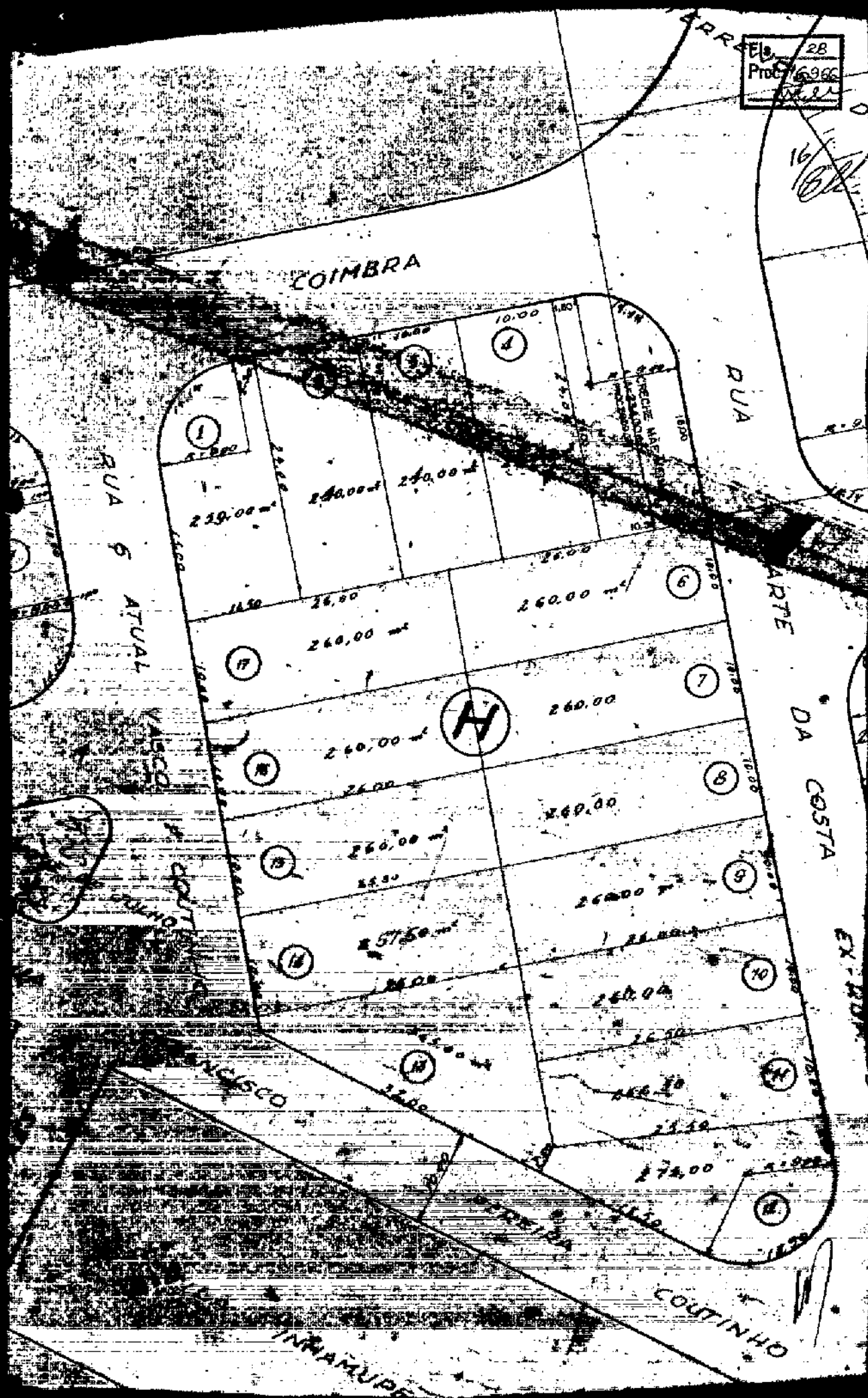
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



10M DE 28 DE OUTUBRO DE 1988

LEI N.º 3255, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados".

Art. 2.º — A área de que trata o artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I — iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único — Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

10M DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988

(Retificação)

Na Lei n.º 3255, de 20 de outubro de 1988.

Onde se lê: ... desafetada de sua destinação originária, ...

Leia-se: ... desafetada de sua destinação originária, ...

Quorum 2/3

Juntadas les 01/16 - 11.10.88 @ur les 17/29.01.12.88 @ur

Observações